



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 23/2026

Sessão do dia 7 de julho de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 172/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: GRÊMIO CACHOEIRA x BOTAFOGO - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (CLUBE - 127)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida: "REGISTRO QUE A EQUIPE MANDANTE DISPONIBILIZOU APENAS 03 (TRÊS) GANDULAS, EM DESACORDO COM O QUANTITATIVO MÍNIMO ESTABELECIDO PELO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO. INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE NÃO APRESENTOU A RELAÇÃO NOMINAL COM FOTOGRAFIAS EM VIA IMPRESSA, DISPONIBILIZANDO-A APENAS POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP. POR FIM, INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE NÃO APRESENTOU O OFÍCIO PROTOCOLADO, TAMPOUCO A RESPOSTA ENCAMINHADA POR E-MAIL, QUE COMPROVASSE A CIÊNCIA DO COMANDO RESPONSÁVEL ACERCA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 19 §§ 1º e 2º, 31 e 36, todos do RGC/2026.

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (CLUBE - 127)

Fundamento Legal: Artigo 162, parágrafo único, do CBJD

Denúncia:

DAVI LUCCA SILVEIRA RODRIGUES (968.761), atleta nº 03, da equipe do GRÊMIO CACHOEIRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA Nº3 SR. DAVI LUCCA SILVEIRA RODRIGUES, MEMBRO DA EQUIPE DO GRÊMIO CACHOEIRA, POR DESFERIR UM SOCO CONTRA O ATLETA Nº 11 SR. DAVID

BRAYAN MELO RAMOS DA SILVA DA EQUIPE DO BOTAFOGO, APÓS O MESMO FAZER PROVOCAÇÕES VERBAIS CONTRA O ATLETA DA EQUIPE DO GRÊMIO DA CACHOEIRA." Cabe esclarecer que o DENUNCIADO é atleta menor de idade e, por conta dessa particularidade é considerado "desportivamente inimputável" e, desta forma, responde seu técnico ou representante legal pelo previsto no Artigo 162, parágrafo único, do CBJD.

2 Autos nº 173/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: MINA SOCCER x MARCÍLIO DIAS - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER (CLUBE - 15426)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MINASOCCER, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme relatório do árbitro (item 9.0) e do delegado da partida constam as seguintes informações: "(...) Informo que o vestiário nº 02, disponibilizado à equipe de arbitragem, encontrava-se sem fornecimento de água nos chuveiros durante o período de utilização." "(...)

*Relato que, nos três vestiários do estádio (mandante, visitante e arbitragem), não havia fornecimento de água nos chuveiros e nos vasos sanitários, tanto antes quanto após a realização das partidas das categorias Sub-13 e Sub-14." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III c/c art. 211, ambos do CBJD/2009 c/c p. 09 e 10 das Diretrizes Operacionais de Base 2026 - Clubes da FCF.

3 Autos nº 174/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: MINA SOCCER x MARCÍLIO DIAS - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ASSOCIACAO DESPORTIVA MINASOCCER (CLUBE - 15426)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MINA SOCCER, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: RELATO DO ÁRBITRO: "RELATO QUE NO VESTIÁRIO DISPONIBILIZADO À EQUIPE DE ARBITRAGEM (VESTIÁRIO 2), NÃO HAVIA FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O VASO SANITÁRIO E PARA OS CHUVEIROS." RELATO DO DELEGADO: "RELATO QUE, NOS TRÊS VESTIÁRIOS DO ESTÁDIO (MANDANTE, VISITANTE E ARBITRAGEM), NÃO HAVIA FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS CHUVEIROS E NOS VASOS SANITÁRIOS, TANTO ANTES QUANTO APÓS A REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS DAS CATEGORIAS SUB-13 E SUB-14". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 03 (acerca da obediência a disponibilidade de, no mínimo, 03 Mictórios ao Público, item 4.2 "VESTIÁRIOS", Pág. 23, do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF.

4 Autos nº 175/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: JOINVILLE x NAÇÃO - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ANTONIO PIZZOLATTI ECHELI (ATLETA - 950909)

Data de Nascimento: 21/01/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

Denúncia:

ANTONIO PIZZOLATTI ECHELI, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 950.909 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO -Outro motivo. Expulsei de maneira direta o atleta nº 4 da equipe Joinville por agredir o adversário Nº 6 com soco pelas costas acertando na cabeça em um tumulto entre os atletas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): MIKAEL MOISÉS BORGES CRUZ (ATLETA - 952055)

Data de Nascimento: 07/03/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD

Denúncia:

MIKAEL MOISÉS BORGES CRUZ, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 952.055 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO -Outro motivo. Expulsei de maneira direta o atleta Nº 5 da equipe Joinville por agredir o adversário Nº 6 da equipe Nação com chute por trás na disputa de bola e na sequência um soco na cabeça, causando um tumulto generalizado entre os atletas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ARTHUR DA ROCHA PAIN (ATLETA - 821380)

Data de Nascimento: 06/03/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

Denúncia:

ARTHUR DA ROCHA PAIN, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 821.380 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de maneira direta o atleta nº 6 da equipe Nação por revidar uma agressão o adversário N°5 com um soco pelas costas acertando a cabeça, em ato contínuo agrediu o atleta N°4 da equipe Joinville com chute na região da coxa." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): KAIO MIGUEL BACELAR FERREIRA (ATLETA - 961046)

Data de Nascimento: 06/02/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD

Denúncia:

KAIO MIGUEL BACELAR FERREIRA, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 961.046 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de maneira direta o atleta nº19 da equipe Nação por agredir o adversário N° 5 com chute na região da cintura em um tumulto entre os atletas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): PIETRO LORENZO DA LUZ (ATLETA - 961926)

Data de Nascimento: 03/02/2012

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD

Denúncia:

PIETRO LORENZO DA LUZ, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 961.926 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de maneira direta o atleta nº 21 da equipe Nação por agredir seu adversário N° 5 da equipe Joinville com uma voadora na altura da coxa em um tumulto entre os atletas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I e art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL LEITHOLD DE MELO (COMISSAO TECNICA - 3923)

Fundamento Legal: 258-B, 250 e 243-C do CBJD.

Denúncia:

GABRIEL LEITHOLD DE MELO , treinador de goleiros da equipe do JOINVILLE, Registro nº 3923 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0) o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - Expulsei de maneira direta o preparador de goleiros Gabriel Leithold de Melo equipe Joinville por durante um tumulto entre os atletas, por adentrar ao campo de jogo e empurrar de maneira hostil e intimidar de forma contundente o atleta nº 6 da equipe Nação. Sendo necessária a intervenção dos seguranças, para conter o treinador de goleiro da equipe Joinville EC." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258-B, 250 e 243-C do CBJD.

Denunciado(a): SULYELTON LUCAS CAVALHEIRO DE FREITAS (COMISSAO TECNICA - 1659)

Fundamento Legal: art. 258-B do CBJD.

Denúncia:

SULYELTON LUCAS CAVALHEIRO DE FREITAS , treinador da equipe do JOINVILLE pois, conforme consta da

súmula da arbitragem (item 9.0) o denunciado fora expulso: "Relato que houve invasão de campo do treinador (sic) Sulyelton Lucas Cavalheiro de Freitas equipe Joinville sub 13 no tumulto generalizados entre os atletas(...)" Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258-B do CBJD.

Denunciado(a): LUCIANE DUTRA MOTTA (COMISSAO TECNICA - 4007)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258-B do CBJD

Denúncia:

LUCIANE DUTRA MOTTA, supervisora da equipe do JOINVILLE pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 9.0) o denunciado fora expulso: "(...)Relato que houve invasão de campo da Luciane Dutra Motta (supervisora equipe Joinville EC) no tumulto generalizado entre os atletas.(...)" Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258-B do CBJD.

5 Autos nº 176/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: AVAÍ x GRÊMIO CACHOEIRA - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (CLUBE - 127)

Fundamento Legal: 206, do CBJD/2009.

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "A PARTIDA INICIOU 10 MINUTOS APÓS O HORÁRIO PROGRAMADO EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DA ENTRADA DOS ATLETAS SUB 14 DA EQUIPE VISITANTE - GRÊMIO CACHOEIRA - NO LOCAL DA PARTIDA, O QUE DEMANDOU TEMPO PARA A FINALIZAÇÃO DO AQUECIMENTO DAS EQUIPES E PREENCHIMENTO DE ASSINANTURAS NA LISTAGEM DE ATLETAS RELACIONADOS DA EQUIPE DO GRÊMIO CACHOEIRA". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

6 Autos nº 178/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: BOTAFOGO x FIGUEIRENSE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA (CLUBE - 9062025)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AS LINHAS DEMARCATÓRIAS DO CAMPO DE JOGO APRESENTAVAM COM A PINTURA DESGASTADA E COM BAIXA VISIBILIDADE, ENCONTRANDO-SE EM CONDIÇÕES INADEQUADAS PARA A PLENA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES DO CAMPO, O QUE DIFICULTOU O TRABALHO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DA PARTIDA". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso III, do REC/2026, item 5 "Infraestrutura de Campo", pág. 33, do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF e item 2 "Marcações de Campo", pág. 31, da Lei do Futebol, do The International Football Association Board (IFAB).

7 Autos nº 179/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: REAL CHAPECÓ x CHAPECOENSE - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): SPORT CLUB REAL CHAPECO (CLUBE - 64492)

Fundamento Legal: 191, inciso III c/c art. 31 do REC

Denúncia:

SPORT CLUB REAL CHAPECÓ, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, Mrespectivamente, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: "(...) Informo que a equipe do REAL CHAPECO não apresentou o ofício de policiamento." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III c/c art. 31 do Regulamento Específico da Competição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 2 de julho de 2026.

Marcelo Silveira
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC